



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2023

De **PLENÁRIO**, sobre a Emenda de Plenário nº 3, oferecida ao Projeto de Lei (PL) nº 4.486, de 2019, que *altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, e 13.146, de 6 de julho de 2015, para ampliar as condições de universalização dos serviços de telecomunicações às pessoas com deficiência e determinar que as centrais telefônicas destinadas à prestação de serviços de utilidade pública ofereçam atendimento diferenciado a pessoas com deficiência.*

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Plenário a Emenda de Plenário (PLEN) nº 3, apresentada pelo nobre Senador Carlos Viana ao Projeto de Lei nº 4.486, de 2019, com o objetivo de aperfeiçoar a Emenda nº 2 – CCT (Substitutivo), aprovada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).

A referida emenda propõe que tanto o art. 3º-A da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), quanto o art. 66-A da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), deixem expressos que o direito ao atendimento prioritário e especializado aos serviços públicos de emergência e de recebimento de denúncias, a partir dos serviços de telecomunicações, deve estar assegurado a pessoas com qualquer tipo de deficiência, dando mais eficácia à redação da iniciativa.



II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe registrar a pertinência da preocupação do autor da emenda. Trata-se, indiscutivelmente, de um ajuste que consolida a intenção da proposta de garantir o direito de atendimento prioritário e o tratamento adequado a pessoas com deficiência, qualquer que seja, que buscam, por meio dos serviços de telecomunicações, os chamados serviços públicos de emergência e de recebimento de denúncias de toda natureza.

III – VOTO

Do exposto, votamos pelo acolhimento integral da Emenda nº 3 – PLEN, incorporando-a ao substitutivo apresentado na emenda nº 2-CCT.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora



mu2023-02800

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4100018687>